



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2025.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.**

**MADALENA TRISCH RAPACK**, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vcto. Mensal</b>
Técnico de Enfermagem	02	40h	R\$ 2.276,94

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 12 de fevereiro de 2025.

**Madalena Trisch Rapack**  
**Prefeita Municipal**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

#### **JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que cumprimos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati.

A administração municipal está propondo, pelo presente projeto de lei, que sejam autorizadas as contratações emergenciais necessárias para atendimento da nova Policlínica localizada ao lado da UBS que contará com profissionais médicos em especialidades como Pediatria, Psiquiatria, Traumatologia, Ginecologia e entre outros. A policlínica será inaugurada em breve e contou com direcionamento de emendas impositivas dessa casa legislativa no ano de 2024 para custeio de gastos com materiais e equipamentos da mesma, assim, para o início das atividades será necessário profissionais capacitados para fornecer suporte direto às atividades médicas, como preparo de pacientes, organização de materiais e equipamentos, e execução de tarefas auxiliares que facilitam o trabalho dos médicos e outros profissionais da saúde.

A contratação de técnico de enfermagem para a Policlínica também se torna essencial para o cumprimento das normas e regulamentações exigidas pelos órgãos de saúde, que preveem uma equipe qualificada para a prestação de serviços de enfermagem nas unidades de saúde. Esses profissionais irão contribuir para a otimização do fluxo de trabalho dentro da Policlínica, promover um atendimento mais ágil e eficiente, visando a redução de riscos durante os procedimentos assegurando que os protocolos de segurança do paciente sejam seguidos adequadamente, evitando complicações e melhorando o atendimento geral.

Além disso, a Secretaria de Saúde irá implantar as Práticas Integrativas complementares (PICS), no qual fora aprovada a Lei Municipal nº 1.648-C/2024 onde institui essa política que permite a oferta de até vinte e nove práticas integrativas,

atividades como aromaterapia, arteterapia, acupuntura, auriculoterapia, meditação e entre outras. A implantação dessa política irá necessitar de profissionais capacitados para auxílio nas atividades e na rotina da unidade de saúde.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município, com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

**Madalena Trisch Rapack**  
**Prefeita Municipal**